A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 03/09/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 2020."

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Industria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: ____/____/____

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2020, estima a **RECEITA** em ***R$ 470.136.964,76*** *(*quatrocentos e setenta milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos*)* e fixa a **DESPESA** em ***R$ 467.949.515,89*** *(*quatrocentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos*)*, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Reserva de Contingência é estimada em *R$* 2.187.448,87 (*dois milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)* e destina-se ao atendimento do disposto no art. 22, da Lei nº 3929 de 13 de junho de 2018, e, para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminado nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	
11 - Receita Tributária	*69.709.510,78*
12 - Receitas de Contribuição	*43.462.952,08*
13 - Receita Patrimonial	*9.117.840,34*
16 - Receita de Serviços	*4.535.918,69*
17 - Transferências Correntes	*342.162.406,27*
19 - Outras Receitas Correntes	*30.916.231,62*
90 – Deduções da Receita	*- 34.621.494,43*

2 - RECEITAS DE CAPITAL	
22 - Alienação de Bens	*251.056,55*
24 – Transferências de Capital	*4.602.542,86*
Total da Receita	***470.136.964,76***

A Comissão de Viação Obras Serviços Publicos e Urbanismo, para emissão de parecer CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ____/____/____

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: ____/____/____

Concedo vistas ao vereador
Eliane Luzia R. Freitas
pelo prazo de 2 hora(s)
Em 10/09/19
Presidente

Protocolo nº 1422
Data: 30/08/19
Assinatura

Art. 4º - As Despesas serão realizadas segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativo	*14.497.067,76*
02 – Judiciária	*1.461.414,10*
04 - Administração	*108.848.669,86*
06 - Segurança Pública	*6.267.670,74*
08 – Assistência Social	*27.545.877,47*
09 – Previdência Social	*34.387.199,03*
10 – Saúde	*95.412.598,44*
12 – Educação	*144.437.123,32*
13 – Cultura	*2.337.558,78*
15 – Urbanismo	*10.597.775,47*
17 – Saneamento	*330.741,67*
18 – Gestão Ambiental	*2.851.252,70*
20 – Agricultura	*2.375.152,90*
26 – Transporte	*4.108.198,08*
27 – Desporto e Lazer	*3.154.170,36*
28 – Encargos Especiais	*7.565.942,84*
99 – Reserva de Contingência	*1.205.282,74*
Total	***470.136.964,76***

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 – Despesas Correntes	439.921.643,41
4000 – Despesas de Capital	28.027.872,48
9000 – Reserva de Contingência	2.187.448,87
Total	***470.136.964,76***

III – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 – Câmara Municipal	*14.497.067,76*
0201 – Gabinete do Prefeito	*5.140.575,89*
0202 – Secretaria Municipal de Administração	*26.303.924,10*
0203 – Secretaria Municipal de Finanças	*20.240.493,33*
0204 – Secretaria Municipal de Governo	*334.141,78*
0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	*58.976.816,56*
0211 – Procuradoria Geral	*1.462.506,13*
0216 – Reserva de Contingência	*1.255.282,74*
0217 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente Rec Hídricos	*2.851.252,70*
0219 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais	*604.480,25*
0220 – Secretaria Municipal de Turismo	*726.136,94*
0222 – Secretaria Municipal de Planejamento	*1.801.964,89*
0223 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	*2.337.558,78*
0224 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.375.152,90

0225 – Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá	6.179.057,39
0226 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.154.170,36
0227 – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	16.056.588,25
0228–Secretaria Extraordinária de Aceleração do Crescimento	664.824,79
0229 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	688.892,46
0301 – Fundo Municipal de Saúde	95.412.598,44
0401 – Fundo de Mov. e Gestão dos Recursos do FUNDEB	88.659.000,00
0501 – FEMBOM – Fundo Municipal Corpo de Bombeiros	1.326.660,57
0601 – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA	*33.423.650,83*
0610 – Reserva Técnica	932.166,13
0701 – IPASLUZ-SAÚDE	*14.901.045,40*
0801 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	*194.032,47*
0901 – Fundo Municipal de Assistência Social	13.858.800,00
1001- Fundo Municipal de Educação	55.778.123,32
Total	***470.136.964,76***

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares até **80% (oitenta por cento)** para o inciso III, §1º e **100% (cem por cento)** para os incisos I e II, todos do art.43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e /ou especiais, até o limite de **100% (cem por cento)** dos recursos de Transferências de Convênio, vinculando-se o respectivo montante ao objeto do Convênio.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, na forma prevista na Lei nº 4039, de 05 de junho de 2018.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de investimento, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do município.

Art. 8º - O Saldo Orçamentário das Despesas constantes do orçamento de 2020, será corrigido, na forma prevista na Lei nº 4039, de 05 de junho de 2018.

Art. 9º - A execução dos Programas de Saúde, cujos recursos financeiros dependem de repasse da União, só terão continuidade de prosseguimento com a efetivação dos respectivos repasses, de forma continuada.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2020.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia